PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3043/2017

"Institui a Obrigatoriedade de Disponibilização de Oportunidade para a apresentação de Bandas e Cantores Locais na Abertura de Eventos Musicais Financiados por Recursos Públicos Municipais."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de bandas e cantores locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

§ 1º Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

§ 2º A apresentação prevista no caput deste Artigo não acarretará nenhuma despesas para os cofres públicos.

Art. 2º Consideram-se bandas e grupos locais aqueles cujus integrantes sejam residentes em Lagoa da Prata, e cantores locais aquele residentes no mesmo município.

Art. 3º torna-se obrigatória a publicação dos eventos referidos no caput do artigo 1º pra que seja dada a máxima publicidade à oportunidade oferecida aos artistas locais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 14 de novembro de 2017.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal